

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 1.260/2019 –
Pampa Saneamento Ambiental Eireli**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 1.260/2019, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto:

a) **aplico** a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa **Pampa Saneamento Ambiental Eireli** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Curitibanos (SC), 12 de março de 2020.

Amaury Silva

Secretário Municipal de Administração e finanças